

O Poder Executivo propõe o presente projeto de lei objetivando obter autorização legislativa para alienação de bens públicos listados no bojo do texto, através de leilão.

O Leilão é, sabidamente, a modalidade de licitação adequada para venda de bens móveis inservíveis para a administração. O artigo 17, da lei 8.666/93, traz regras elementares que deverão ser seguidas nesses casos: motivação, avaliação prévia, autorização legislativa e a licitação propriamente dita (modalidade leilão).

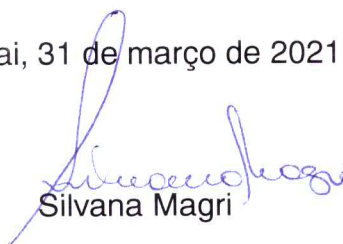
A primeira questão a ser enfrentada diz respeito a avaliação precisa do bem, para que possa ser considerado inservível, seja em razão do sucateamento ou da perda do objeto. Um bem inservível é aquele classificado como antieconômico, irrecuperável, ocioso. Isso definirá sua condição e o valor mínimo do lance. Não há dados precisos no presente projeto.

Entende-se que a mera descrição informativa do bem, sem o necessário detalhamento, com laudo informativo das reais condições e valor, não autorizam a venda, por si só.

Dessa forma, o projeto de lei carece de detalhamento, especificando a motivação e contendo a avaliação prévia dos bens, sem o que não haverá segurança jurídica para que os Nobres Edis autorizem a venda dos bens relacionados, não havendo clareza de que são, de fato, inservíveis.

Essa é a análise jurídica, devolvendo a análise dos nobres edis para suas considerações.

Nonoai, 31 de março de 2021.


Silvana Magri
OAB-RS 27.118